



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

ANEXO VIII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/202x

Em XX de XXXX de 202X, o(s) fornecedor(es) a seguir identificado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9555/2024 e demais legislações complementares, assume o compromisso unilateral do **Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de XXXX** junto ao **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS**, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 2993, Bairro Centro, CEP: 92510-275, inscrito no CNPJ sob o nº 90.895.905/0001-60, neste ato representado por seu PREFEITO, autorizado pelo **processo n.º xxx/202x - Pregão Eletrônico nº xx/202x**, conforme especificações constantes no edital e seus anexos e quantidades, preços e fornecedor indicado abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Quant	UN	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Fornecedor

1.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta Ata, salvo se houver interesse de órgãos pertencentes a Administração municipal de Montenegro e que não tenham ingressado a esse registro de preços, em momento oportuno, na condição de órgão participante.

1.2. Classificação cadastro reserva:

Lote	Classificação	FORNECEDOR	CNPJ

1.3. Secretarias participantes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 1 ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados e restando nela saldo remanescente.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas
Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e Berço da Bergamota Montenegrina
Rua Ramiro Barcelos, 2993 – CEP: 92510-275 - Bairro Centro, Montenegro/RS – Tel.: (51) 3632-7157



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços serão reajustados em caso de eventual prorrogação da vigência, contados da data limite para apresentação da proposta, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou, na sua falta, por outro índice que o venha substituir.

3.2. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do Gerenciador da Ata de registro de preços, a cada 180 dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá aceitar a solicitação de revisão do preço registrado, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e a partir dos motivos e dos comprovantes apresentados pelo fornecedor, com base em nova pesquisa de mercado, preservando a economia obtida no procedimento licitatório.

3.6.1. Caso frustrada a negociação, caberá ao órgão gerenciador:

3.6.1.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada;

3.6.1.2. Convocar os demais fornecedores constantes no cadastro reserva, observada a ordem de registro e de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação;

3.6.1.3. Na hipótese de não haver fornecedores integrando o cadastro reserva, o órgão gerenciador promoverá negociações com os licitantes remanescentes da licitação.

3.7. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**

obtenção da contratação mais vantajosa.

3.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.8.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.8.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.8.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.8.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.8.1, 3.8.2 e 3.8.4 será formalizado por despacho da Autoridade Competente da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.10.1. por razão de interesse público; ou

3.10.2. a pedido do fornecedor.

3.11. A apuração e aplicação das sanções relacionadas ao descumprimento contratual compete ao órgão contratante, devendo ser comunicado ao órgão gerenciador as situações de desatendimento às condições estabelecidas no edital pelo fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação junto à DETENTORA será formalizada pela Secretaria interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão da nota de empenho de despesa, que deverá ser emitida com quantidades e valores certos e determinados, de acordo com a estrita necessidade da Administração, sendo vedada qualquer contratação por demanda ou estimativa de aquisição.

§1º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas no termo de referência.

§2º As Ordens de Compras dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal responsável e, no caso dos órgãos usuários do Registro de Preços, pela respectiva autoridade responsável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**

§3º A emissão das Ordens de Compras, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizadas pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O prazo de entrega dos produtos estão estabelecidos no anexo 1 do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

6.1.1. A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, quando convocados não honrarem, injustificadamente, o compromisso assumido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do Registro de Preços, encontram-se definidos no Edital e no Anexo I, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto Municipal 9555/24, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento os representantes legais do Município de Montenegro e o Fornecedor Beneficiário.

Montenegro, XX/XX/2X

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

Fornecedor	CNPJ	Assinatura